

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Estudo Técnico Preliminar 202/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63094.002796/2025-10

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA possui, dentre suas diversas atividades, a Divisão de Odontologia. A referida fração possui profissionais que, no âmbito de suas atribuições, realizam procedimentos com equipamentos que o expõem à radiação ionizante.

2.2. Assim, em conformidade com o previsto na Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998 (que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências); na CNEN NN 3.01 – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA; e na Resolução RCD nº 611, de 9 de março de 2022 dezembro de 2019, faz-se necessária a contratação de serviço de medição de dosimetria por radiações ionizantes, para realizar a monitoração individual da dose ocupacional dos militares desta OM que pertencem à Divisão de Odontologia e que realizam procedimentos que podem levar à exposição de radiação ionizante.

2.3. Para que haja embasamento para a contratação, será seguida a Instrução Normativa (IN) nº 40/2020, que fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. O intuito é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

Suporte Legal

2.4. O presente estudo visa atender a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do SG/MPDG, em especial:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I – Estudos Preliminares;
- II – Seleção de Fornecedor;
- II – Gerenciamento de Riscos.

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I – Necessidade da contratação;
- II – Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III – requisitos da contratação
- IV – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – Estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII – descrição da solução como um todo;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para Individualização do objeto;

- IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X – Providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

O estudo em questão segue as legislações vigentes:

Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;

Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018;

Decreto nº 9.507/18, de 21 de setembro de 2018;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

Legislação correlata e demais exigências previstas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Saúde	CF (Md) Viviane Hildebrandt Marques

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Empresa qualificada para atender o monitoramento por dosímetro;

4.1.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.1.3. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de acordo com as características do objeto do Termo de Referência;

4.1.4. Possuir certificação concedida pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da Comissão Nacional de Energia Nuclear – Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaios e Calibração – Comissão Nacional de Energia Nuclear – IRD /CASEC/CNEN para realização do Serviço de Monitoração Individual Externa de Corpo Inteiro em Exposição Externa em campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria para todos os setores da sociedade que trabalham com radiação ionizante nos campos acima citados e em todo o território nacional, conforme:

- 01/10/95 IRD-RT NE 001.01/95 CRITÉRIOS GERAIS PARA CERTIFICAÇÃO DE UM SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA.

- Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD IRD-RT N0 001.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/LNMRI;

- 01/10/95 IRD-RT NE 002.01/95 DESEMPENHO DE SISTEMAS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES – Comissão de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD- RT N0002.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE;

- 01/10/95 IRD RT 003.01/95 DESEMPENHO DE SISTEMAS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL TESTES NO LNMRI – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD-RT n0 003.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE /IRD; e

- 01/10/95 IRD RT 004.01/95 O PROCESSO DE AUDITORIA PARA A CERTIFICAÇÃO DE UM SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD-RT N0 004.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE.

4.1.5. A execução dos serviços deverão obedecer as Diretrizes Básicas de Radioproteção – Norma CNEN NE 3.7 e a Portaria/MS /SVS no 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências; e

4.1.6. A execução do serviço atenderá às necessidades deste Órgão, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, confere o art. 1º, II - (regulamentar o controle necessário a abertura deste certame licitatório com base no princípio da economicidade, buscando os maiores descontos junto aos fornecedores, de acordo com as pesquisas de preços e legislação em vigor.

4.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.8. É necessário que sejam cumpridos os padrões mínimos de qualidade vigentes nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica segundo a Norma CNEN NN 3.01; Resolução 164/14 de Março/2014, na RDC Nº 611 de 09/03 /2022 da ANVISA e na NR 32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

4.1.9. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com o que, estabelece a Lei nº 14.133/21.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.2.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VT) cádmio (Cd), bifenilcromados (PBB) éteres dinefil-policromados (PBDEs);

4.2.3. Quando ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS, elaborado pelos órgão, além de obedecer às diretrizes

constantes da Lei nº 12.305, de 2021 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

4.2.3.1. Os resíduos de serviço e saúde devem ser acondicionados atendendo as exigências legais referente ao meio ambiente, saúde, limpeza urbana e normas da ABNT, na sua ausência, normas e critérios internacionais aceitos;

4.2.3.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT: as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.2.3.3. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

4.2.3.3.1. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser disposto em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.2.3.3.2. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.2.3.3.3. Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes;

4.2.3.3.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólido urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.2.3.3.5. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14,133, de 2021):

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não é o caso para a presente Contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não é o caso para a presente Contratação

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Especificação da garantia do material/serviço

4.9. O prazo de garantia contratual dos serviços/materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Levantamento de Mercado

Levantamento das Alternativas

5.1. Por se tratar de prestação de serviços de dosimetria pessoal temos as seguintes alternativas:

5.1.1. Verificar se a OM já possui instrumento contratual vigente, que possua as mesmas similaridades do objeto para contemplar a demanda dos serviços mediante termo aditivo ou adesão a ARP.

5.1.2. Fazer Contratação Direta (Dispensa de Licitação, Eletrônica) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.

Análise das Alternativas Existentes

Verificar se a OM já possui instrumento contratual vigente, que possua as mesmas similaridades do objeto para contemplar a demanda dos serviços mediante termo aditivo.

5.2. O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA não possui, com as mesmas similaridades do objeto, instrumento contratual vigente que contemple a demanda dos serviços mediante termo aditivo.

Fazer Contratação Direta (Dispensa de Licitação, Eletrônica) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.

5.3. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos na legislação pertinente ao assunto, estão obrigados a contratar mediante processo de licitação pública. Entretanto, conforme o Inciso II do artigo 75 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021 a dispensa de licitação pode ocorrer para a contratação de serviços que que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33. Diante disto, a Dispensa de Licitação destaca-se como a modalidade de contratação do objeto mais célere e econômica, visto que contribui tanto para desburocratização do procedimento licitatório como amplia a margem de competitividade, o que, consequentemente, favorece o alcance da proposta mais vantajosa, princípio a ser perseguido pela administração.

5.4. O objeto pleiteado figura-se como serviço comum, compreendido entre aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e o inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Justificativa da Solução Escolhida

5.5. Objetiva-se contratar empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria pessoal para a Divisão de Odontologia deste Centro de Instrução - CIAGA, tendo em vista atender à legislações pertinentes.

5.6. A escolha pela Contratação direta (Dispensa de Licitação) foi definida por ser uma modalidade de contratação mais rápida e econômica, visto que o prazo para encerramento do contrato vigente já ocorreu e também por proporcionar uma ampla competitividade, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.7. A forma da contratação garantirá que o contrato possa ter vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura e de registro de dose de radiação, com fornecimento de dosímetros para monitoramento e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com características termoluminescentes (TLD), para a Divisão de Odontologia do Departamento de Saúde do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades da Divisão de Odontologia deste centro de instruções, em relação a prestação de serviços de dosimetria com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes, que atendam a demanda de 3 dosímetros de tórax e 1 dosímetro padrão, totalizando 4 dosímetros mensais, visando o pleno desempenho e proteção das atividades.

7.2. Metodologia aplicada

7.2.1. O cálculo desenvolvido levou em conta o número total de cirurgiões-dentistas lotados atualmente neste centro de instruções levando em consideração a quantidade média de dosímetros utilizado no ano de 2024. No ano de 2024 foram utilizados 5 dosímetros, sendo 4 dosímetros de toráx e 1 padrão, lotação máxima de cirurgiões-dentistas (4 profissionais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.704,00

8.1. Com base na pesquisa de preço no painel de preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ R\$ 1.704,00 (mil setecentos e quatro reais). Sendo R\$ 35,50 o custo inicial por dosímetro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme alínea "b", Inciso V do Art. 40; e Inciso II do Art. 47, ambos da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Em se tratando de parcelamento ou agrupamento de itens, o disposto acima não se aplica à presente Contratação, em virtude de se tratar de item único.

9.3. Quanto ao parcelamento do item propriamente dito, em sua execução, a Contratação será anual, dividida em parcelas mensais, para viabilizar o recebimento dos serviços conforme realização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada com o objetivo organizacional e com as diretrizes do Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha – CIAGA.

11.2. O planejamento desta atividade e realização deste certame garante uma melhor execução dos recursos orçamentários recebidos tendo em vista que a descentralização dos recursos ocorre praticamente durante todo exercício financeiro.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Esta contratação visa atender as necessidades da Divisão de Odontologia deste Centro de Instrução, buscando alcançar a melhoria na qualidade do atendimento, tornando o ambiente mais seguro, preservando a saúde e minimizando os riscos dos profissionais que operam com radiação ionizante.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram providências a serem adotadas para viabilizar a presente Contratação, além das medidas administrativas comuns a qualquer Contrato Administrativo a ser firmado por esta Organização Militar (OM).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes, uma vez que o serviço de dosimetria não é gerador de resíduos perigosos, nem representa risco à saúde pública e ao meio ambiente, sendo tão somente necessário que a empresa atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambientais previstos para a Contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita na solução como um todo, ou seja, da contratação de serviço de medição de dosimetria por radiações ionizantes, para realizar a monitoração individual da dose ocupacional dos militares desta OM que pertencem à Divisão de Odontologia, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAURO DE SOUZA OST

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

KARINA SAMPAIO CAIAFFA

Data: 02/10/2025 17:03:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINA SAMPAIO CAIAFFA

Equipe de apoio

CELSO JOSE MACHADO DO ROSARIO

Autoridade competente